



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

CONTRATO Nº 02/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ E
SERGIO MONTEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA, CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Oeiras do Pará, com sede na Rua Prefeito Artêmio Araújo, nº 715, Bairro: Centro, CEP: 68470-000, Oeiras do Pará/PA, inscrita no **CNPJ nº 07.228.952/0001-06**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 2541712 PC/PA e CPF nº 369.042.782-91.

CONTRATADA: SERGIO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 29.388.810/0001-49, localizada à Travessa Veiga Cabral, nº 597, CEP: 68.470-000, Oeiras do Pará/PA, neste ato representada por SÉRGIO DE MORAES MONTEIRO, OAB/RJ nº 186.367, CPF nº 428.578.302-97 e RG nº 13.502.271-3 SECC/RJ.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 02/2018, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE. O serviço abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial, Cível, Constitucional, Administrativo e Tributário, **compreendendo especialmente o acompanhamento das ações na comarca de Oeiras do Pará e as ações na Justiça Federal Seção Pará e em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (com sede em Belém do Pará)**, e também o ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

e de qualquer peça judicial necessária a representação da contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, estando está na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se também a elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários junto ao Tribunal de Conta dos Municípios – TCM, Tribunal de Conta do Estado – TCE ou Tribunal de Contas da União – TCU. Além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo com a realização de consultas, pareceres, orientações jurídicas, acompanhamento de projetos de leis, assessoramento e orientação jurídica, que envolvam todas as áreas do Direito, em especial Cível, Administrativo, Constitucional e Tributária.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato, com início na data de 01/04/2018 e encerramento em 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais) divididos em nove parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Oeiras do Pará – PA do exercício de 2018, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Projeto/Atividade nº. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de despesa 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 02/2018**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Oeiras do Pará (PA), 29 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CONTRATANTE

SERGIO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 29.388.810/0001-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____